**LEI Nº 4.636, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal ceder em comodato uma área localizada na Vila São Francisco de Assis à Organização Social São Francisco Capão Bonito, e dá outras providências.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**,Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato àOrganização Social São Francisco Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob nº 32.174.905/0001-74, sediada à Rua João Ferreira de Almeida, nº 13, Vila São Francisco de Assis, Capão Bonito/SP, uma área de 4.157,45 m2 (Quatro mil cento e cinquenta e sete metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Vila São Francisco de Assis, Capão Bonito/SP, conforme Memorial Descritivo e Planta Topográfica, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A cessão de que trata esta Lei terá a duração de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do Termo de Cessão em Comodato, prorrogáveis por até igual período, aplicando-se o que dispõe os arts 579 a 585 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 3º** A Comodatária assumirá o compromisso de zelar pela manutenção da área e suas benfeitorias, construções e cercas e a final devolver a área, suas construções e benfeitorias, inclusive as realizadas às suas expensas, à Comodante.

**Art. 4º** O presente comodato não obriga a Comodante a pagar quaisquer despesas com obras que venham a ser construídas na área pela Comodatária ou indenizar prejuízos na vigência do contrato.

**Art. 5º** Ocorrendo a rescisão do Comodato antes do término do prazo fixado no artigo 2º, desta Lei, o imóvel e suas benfeitorias retornarão automaticamente ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

**Art. 6º** Enquanto estiverem no domínio da Comodatária, os bens imóveis ora cedidos, bem como aqueles que vierem a ser construídos durante a vigência do contrato, ficam isentos de tributos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de setembro de 2019.

**MARCO ANTONIO CITADINI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.